

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 Dispõe sobre o procedimento de registro, processamento, impugnação e julgamento das candidaturas das Chapas concorrentes à Mesa Diretora da CEADep.

A COMISSÃO ELEITORAL DA CEADep, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social e pelo Regulamento Eleitoral,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 1º O pedido de registro de chapa para concorrer à eleição da Mesa Diretora da Convenção Estadual das Assembleias de Deus do Piauí – CEADep deverá ser protocolizado no período compreendido entre os dias 14 e 21 de outubro de 2026, observado o horário limite das 23h59min (horário de Brasília) do último dia do prazo.

§ 1º O pedido de registro será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio de toda a documentação exigida neste Regulamento, por meio do site oficial da Comissão Eleitoral da CEADep: <https://eleicoes.ceadep.com.br>

§ 2º Considerar-se-á como data e horário do protocolo aqueles registrados pelo sistema eletrônico oficial da Comissão Eleitoral da CEADep no momento do envio do pedido.

§ 3º Recebido o pedido de registro, a Comissão Eleitoral expedirá, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, Certidão de Registro de Candidatura, certificando exclusivamente:

- I – a data e o horário do protocolo;
- II – a identificação da chapa;
- III – a relação dos documentos recebidos.

§ 4º A expedição da Certidão de Registro de Candidatura não implica deferimento, homologação ou reconhecimento do preenchimento das condições de elegibilidade, constituindo apenas comprovação do protocolo tempestivo do pedido.

§ 5º É de inteira responsabilidade da chapa candidata o envio da documentação completa, legível e dentro do prazo estabelecido, não sendo admitida alegação de falha de transmissão, indisponibilidade do serviço de internet do remetente ou envio para endereço eletrônico diverso do oficialmente divulgado.

§ 6º Os pedidos encaminhados após o encerramento do prazo previsto no caput serão considerados intempestivos e indeferidos liminarmente pela Comissão Eleitoral.

Art. 2º A candidatura à Mesa Diretora será realizada exclusivamente por meio de chapas completas, sendo vedado ao candidato integrar mais de uma chapa ou concorrer simultaneamente a mais de um cargo.

Art. 3º A chapa será composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV – 3º Vice-Presidente;

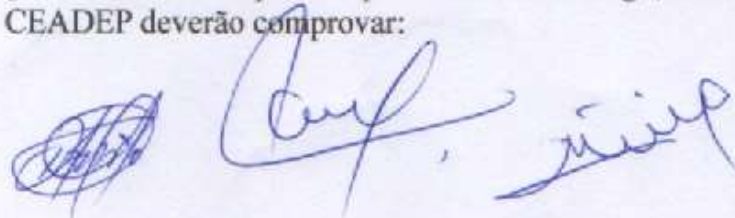
- V – 4º Vice-Presidente;
- VI – 5º Vice-Presidente;
- VII – 1º Secretário;
- VIII – 2º Secretário;
- IX – 3º Secretário;
- X – 4º Secretário;
- XI – 5º Secretário;
- XII – Secretário Adjunto;
- XIII – 1º Tesoureiro;
- XIV – 2º Tesoureiro;
- XV – 3º Tesoureiro.

Dos Requisitos de Elegibilidade

Art. 4º Somente poderá integrar chapa concorrente à Mesa Diretora da Convenção Estadual das Assembleias de Deus do Piauí – CEADep o ministro que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – ser membro da CEADep e encontrar-se em pleno exercício ministerial;
- II – estar em pleno gozo dos direitos convencionais;
- III – encontrar-se em dia com o cumprimento das obrigações estatutárias, regimentais e convencionais que lhe sejam aplicáveis, nos termos do Estatuto e do Regimento Interno da CEADep;
- IV – estar adimplente com os dízimos e demais contribuições convencionais de sua responsabilidade, exigidas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas deliberações da Assembleia Geral;
- V – não estar cumprindo sanção disciplinar definitiva, nem ter cumprido, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de encerramento do prazo para registro das chapas, sanção disciplinar definitiva aplicada pelos órgãos competentes da CEADep;
- VI – não se encontrar afastado cautelarmente do exercício ministerial ou de funções convencionais por decisão dos órgãos competentes da CEADep;
- VII – não integrar sociedade secreta nem incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas no Estatuto ou no Regimento Interno;
- VIII – não possuir vínculo ministerial com outra Convenção, salvo mediante transferência regularmente homologada pela CEADep;
- IX – não exercer ministério independente ou em desacordo com as normas da CEADep; X – não estar em litígio judicial ou administrativo com a CEADep, seus membros ou igrejas coirmãs;
- XI – comprovação de que, na data do encerramento do prazo para registro da chapa, o candidato possui vínculo efetivo com a CEADep e não se encontra em período probatório de 2 (dois) anos, instituído pela Instrução Normativa aprovada pela Assembleia Geral Ordinária de dezembro de 2024;
- XII – comprovação de que, na data do encerramento do prazo para registro da chapa, o candidato não se encontra cumprindo período de carência de 2 (dois) anos decorrente de seu recebimento na CEADep por transferência ou mediante carta de recomendação de outra instituição, nos termos do § 1º do art. 4º do Regimento Interno da CEADep;

§ 1º Além dos requisitos previstos neste artigo, os candidatos aos cargos de Presidente da CEADep deverão comprovar:



- I – possuir idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos;
- II – possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de exercício no Ministério da Palavra;
- III – possuir conduta moral e ministerial compatível com o exercício do cargo, comprovada na forma deste Regulamento;
- IV – ser fiel dizimista;
- V – manter regularidade das contribuições convencionais da igreja sob sua presidência;

§ 2º Os requisitos previstos neste artigo deverão estar integralmente preenchidos na data do encerramento do prazo para registro da chapa.

Dos Documentos Obrigatórios

Art. 5º O pedido de registro será obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos, todos indispensáveis para o registro da chapa:

- I – requerimento de registro;
- II – relação nominal completa dos integrantes da chapa;
- III – declaração individual de aceite de candidatura;
- IV – termo individual de ciência e concordância com o Estatuto Social, o Regulamento Eleitoral, o Edital de Convocação e as normas eleitorais aplicáveis;
- V – cópia de documento oficial de identificação de todos os integrantes da chapa;
- VI – fotografia oficial do candidato à Presidência;
- VII – certidões criminais;
- VIII – Certidão de Regularidade Financeira, expedida pela Tesouraria da CEADEP, em nome do candidato, comprovando sua regularidade nas contribuições previstas no art. 7º do Estatuto;
- IX – Certidão de Regularidade Convencional expedida pela Secretaria Geral;
- X – Certidão de Regularidade quanto à Efetividade Ministerial, expedida pela Secretaria-Geral da CEADEP, comprovando que o candidato não se encontra em período probatório de 2 (dois) anos, nos termos da Instrução Normativa aprovada pela Assembleia Geral Ordinária de dezembro de 2024;
- XI – Certidão de Regularidade quanto ao Período de Carência, expedida pela Secretaria-Geral da CEADEP, comprovando que o candidato, quando recebido na CEADEP por transferência ou mediante carta de recomendação de outra instituição, não se encontra cumprindo o período de carência de 2 (dois) anos previsto no § 1º do art. 4º do Regimento Interno da CEADEP;
- XII – certidão negativa de restrição cadastral perante o SPC e o SERASA;
- XIII – plano administrativo da chapa, firmado pelo candidato à Presidência;

§ 1º Além dos documentos previstos nos incisos anteriores, para satisfação dos requisitos previstos no art. 35 do Estatuto Social da CEADEP, o candidato ao cargo de Presidente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - certidão, expedida pelo Conselho de Ética da CEADEP, destinada à comprovação do requisito de conduta exemplar do candidato, previsto no art. 35, "a", do Estatuto Social da CEADEP, que ateste a inexistência de cumprimento de sanção disciplinar definitiva nos 5 (cinco) anos anteriores à data de encerramento do prazo para registro das chapas;

II - certidão de regularidade financeira, expedida pela Tesouraria da CEADEP, relativamente a cada igreja que o candidato tenha presidido nos 5 (cinco) anos anteriores à eleição,

Reuter

abrangendo o respectivo período em que tenha exercido a presidência de cada igreja, nos termos do art. 23 do Estatuto Social da CEADep;

§ 2º As certidões criminais referidas no inciso VII deverão ser fornecidas:

- a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição do domicílio eleitoral do candidato;
- b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição do domicílio eleitoral do candidato;
- c) pelos tribunais competentes, quando o candidato gozar de foro por prerrogativa de função.

§ 3º Quando qualquer das certidões criminais for positiva, o pedido de registro deverá ser instruído também com:

I – certidão de objeto e pé atualizada de cada processo indicado;

II – certidão de execução criminal, quando cabível.

§ 4º A ausência de documento obrigatório ou a existência de restrição que caracterize impedimento à elegibilidade, nos termos deste Regulamento, ensejará o indeferimento do registro da candidatura ou da chapa, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º. As certidões previstas neste inciso deverão ser emitidas em prazo não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data do protocolo do requerimento de registro da chapa.

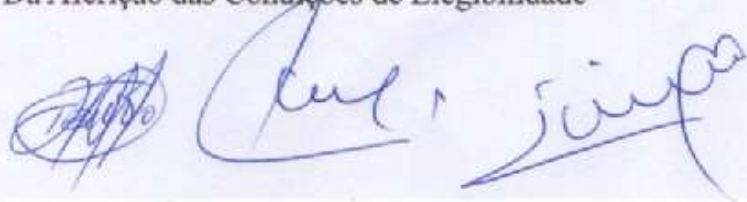
§ 6. Na hipótese de a certidão prevista no § 3º, I, deste artigo apresentar resultado positivo, a circunstância será expressamente comunicada ao candidato, que poderá, no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral, para fins de comprovação do requisito de conduta exemplar previsto no art. 35, “a”, do Estatuto Social da CEADep, juntar Termo Coletivo de Constatação de Idoneidade Moral e Ministerial, subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos convencionais aptos, mediante o qual os signatários declarem, sob sua responsabilidade, conhecer os fatos ou circunstâncias constantes da certidão e, considerando-os, reconhecer que o candidato mantém conduta moral e ministerial compatível com o exercício do cargo pretendido.

§ 7º. O Termo Coletivo de Constatação de Idoneidade Moral e Ministerial deverá conter a identificação nominal dos signatários, número da credencial convencional e declaração expressa de que os subscritores possuem conhecimento dos fatos ou circunstâncias que deram origem à certidão positiva, não podendo ser firmado por mera adesão genérica ou sem ciência de seu conteúdo.

§ 8º. Para os fins do parágrafo anterior, o quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos convencionais será aferido segundo os mesmos critérios estabelecidos no Estatuto Social da CEADep para a iniciativa de convocação ou requerimento de sessão extraordinária, observado o disposto no art. 44, § 1º, do Estatuto Social.

§ 9º A Comissão Eleitoral poderá determinar diligências para confirmação da autenticidade das certidões e das informações apresentadas, bem como requisitar documentos complementares aos órgãos competentes da CEADep.

Da Aferição das Condições de Elegibilidade



Rauf

Art. 6º As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade serão aferidas na data do encerramento do prazo para registro da chapa.

CAPÍTULO II DOS REPRESENTANTES DAS CHAPAS E DAS COMUNICAÇÕES

Art. 7º Cada chapa poderá indicar um representante, que deverá ser Ministro da CEADep.

§ 1º A indicação será feita em petição juntada ao pedido de registro, contendo:

I – nome completo do representante;

II – número válido de telefone celular apto ao recebimento de mensagens instantâneas.

§ 2º Não havendo indicação de representante, considerar-se-á representante da chapa o candidato a Presidente.

Art. 8º Todas as comunicações da Comissão Eleitoral serão:

I – publicadas no mural oficial da Comissão Eleitoral;

II – enviadas ao representante da chapa por aplicativo de mensagem instantânea.

Parágrafo único. Na ausência de representante indicado, as comunicações serão enviadas diretamente ao candidato a Presidente da chapa.

Art. 9º A intimação realizada por aplicativo de mensagem instantânea será considerada válida quando houver confirmação inequívoca de recebimento, hipótese em que a data da confirmação constituirá o termo inicial da contagem do prazo.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO E DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art. 10 Recebido o pedido de registro, a Comissão Eleitoral procederá ao protocolo e à autuação do processo.

Art. 11. Após o recebimento do pedido, será publicado Edital contendo:

I – o nome da chapa;

II – a relação completa dos candidatos;

III – a data da publicação;

IV – o prazo para apresentação de impugnação;

V – o prazo para apresentação de notícia de inelegibilidade;

VI – a indicação do local de consulta dos autos.

§ 1º O edital será afixado na sede da CEADep e divulgado pelos meios oficiais da entidade.

§ 2º A publicação do edital iniciará a contagem dos prazos previstos nesta Resolução.

§ 3º. Cada chapa poderá indicar, no requerimento de registro, até 2 (dois) números distintos, compreendidos entre 00 (zero zero) e 99 (noventa e nove), em ordem de preferência, para fins de identificação na cédula ou sistema de votação, observado o seguinte:

I – será atribuída à chapa, sempre que possível, a primeira opção numérica por ela indicada;

DocuFm

II – na impossibilidade de atribuição da primeira opção, em razão de coincidência com número já escolhido por outra chapa, será atribuída a segunda opção indicada, desde que disponível;

III – caso duas ou mais chapas indiquem o mesmo número como primeira opção e a mesma numeração como segunda opção, ou haja coincidência quanto às opções indicadas, terá preferência na atribuição do número a chapa cujo requerimento de registro tenha sido protocolizado primeiro, considerando-se a data e o horário constantes da certidão de protocolo;

V – uma vez atribuído determinado número a uma chapa, este não poderá ser posteriormente alterado, salvo por motivo de ordem técnica ou por decisão da Comissão Eleitoral devidamente fundamentada.

Art. 12. Qualquer Ministro da CEADep poderá apresentar impugnação fundamentada ao pedido de registro da chapa ou de qualquer de seus integrantes.

§ 1º A impugnação deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do primeiro dia seguinte ao da publicação do edital. § 2º A impugnação tramitará nos próprios autos do pedido de registro.

Art. 13. Qualquer Ministro da CEADep poderá apresentar notícia fundamentada de inelegibilidade ou de impedimento estatutário referente a qualquer integrante da chapa.

§ 1º A notícia de inelegibilidade deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do primeiro dia seguinte ao da publicação do edital.

§ 2º A notícia de inelegibilidade tramitará nos próprios autos do pedido de registro.

CAPÍTULO IV DA IMPUGNAÇÃO, DA NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE E DA INSTRUÇÃO

Art. 14. Decorrido o prazo para apresentação de impugnação ou de notícia de inelegibilidade, os autos serão imediatamente conclusos à Comissão Eleitoral para exame da regularidade do pedido de registro.

Art. 15. Havendo impugnação ou notícia de inelegibilidade, a Comissão Eleitoral determinará a imediata intimação da chapa para apresentar defesa.

§ 1º A defesa será apresentada no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da confirmação da intimação.

§ 2º Na defesa poderão ser alegadas todas as matérias de fato e de direito, bem como juntados documentos, indicadas testemunhas e requeridas outras provas admitidas nesta Resolução.

Art. 16. A impugnação e a notícia de inelegibilidade tramitarão nos próprios autos do pedido de registro da chapa.

Art. 17. Encerrado o prazo de defesa, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a necessidade de produção de outras provas.

PDV

§ 1º A Comissão poderá determinar, de ofício ou mediante requerimento, a realização de diligências destinadas ao esclarecimento dos fatos.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, a produção de provas manifestamente protelatórias, impertinentes, irrelevantes ou desnecessárias ao julgamento do pedido de registro.

§ 3º Quando entender necessária a produção de prova testemunhal, a Comissão designará audiência única para sua realização.

§ 4º Cada parte poderá arrolar até 3 (três) testemunhas, as quais deverão ser indicadas na petição inicial de impugnação, na notícia de inelegibilidade ou na defesa, conforme o caso, sob pena de preclusão.

§ 5º As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, salvo quando a Comissão Eleitoral entender indispensável sua convocação.

§ 6º A oitiva de testemunhas poderá ser realizada presencialmente ou por meio de videoconferência, plataforma de reunião virtual ou outro recurso tecnológico que assegure a identificação da testemunha, a regularidade do ato, o contraditório e a ampla defesa, lavrando-se ata da audiência.

Art. 18. Concluída a instrução, a Comissão poderá conceder prazo comum de 2 (dois) dias para alegações finais, quando a complexidade da causa o justificar.

Art. 19. Ainda que não tenha sido apresentada impugnação ou notícia de inelegibilidade, a Comissão Eleitoral poderá indeferir o pedido de registro quando verificar a existência de causa de inelegibilidade, ausência de condição de elegibilidade ou outro impedimento estatutário, desde que assegure previamente à chapa oportunidade para manifestação.

CAPÍTULO V

DAS DILIGÊNCIAS E DA HOMONÍMIA

Art. 20. Verificada ausência de documento obrigatório sanável, irregularidade sanável ou necessidade de esclarecimentos, a Comissão Eleitoral determinará diligência para complementação do pedido de registro.

§ 1º A chapa será intimada para cumprir a diligência no prazo de 3 (três) dias corridos.

§ 2º O não atendimento da diligência autorizará a Comissão a decidir com base nos elementos constantes dos autos.

Art. 21. Havendo identidade ou semelhança entre nomes de candidatos apta a causar dúvida ou confusão entre os Ministros da CEADep, a Comissão decidirá fundamentadamente sobre o nome que poderá ser utilizado.

§ 1º A Comissão poderá exigir prova de que o candidato é conhecido pelo nome indicado.

§ 2º Persistindo a homonímia, a Comissão poderá determinar o uso do nome completo, de acréscimos identificadores ou de outra forma que elimine o risco de confusão.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO

Art. 22. Encerrada a instrução, a Comissão Eleitoral proferirá decisão fundamentada.

Art. 23. O pedido de registro da chapa, as impugnações, as notícias de inelegibilidade e as questões relativas à homonímia serão julgados em uma única decisão.

Art. 24. A decisão poderá:

I – deferir integralmente o registro da chapa;

II – deferir parcialmente o registro, quando o Estatuto admitir a substituição de integrante considerado inelegível ou impedido;

III – indeferir o registro da chapa, quando constatada irregularidade insanável ou ausência dos requisitos estatutários indispensáveis.

Parágrafo único. A decisão será sempre fundamentada, indicando expressamente os fatos e fundamentos jurídicos que a embasam.

Art. 25. A análise das condições individuais de elegibilidade de cada integrante da chapa não prejudicará, por si só, a situação jurídica dos demais componentes, ressalvada hipótese de disposição estatutária em sentido diverso.

Art. 26. A decisão será publicada mediante Edital, iniciando-se, no dia seguinte, o prazo recursal.

CAPÍTULO VII DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 27. Será admitida a substituição de integrante da chapa nas hipóteses de:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – indeferimento definitivo do registro;

IV – cancelamento do registro;

V – perda superveniente das condições de elegibilidade;

VI – ocorrência de outra causa impeditiva prevista no Estatuto Social. Parágrafo Único. Será admitido o pedido de substituição até 21 de novembro de 2026.

Art. 28. O pedido de substituição deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias corridos contados da ocorrência do fato que lhe deu causa.

Art. 29. O candidato substituto deverá preencher todas as condições de elegibilidade previstas no Estatuto Social e nesta Resolução.

Art. 30. O pedido de substituição será instruído com toda a documentação exigida para o registro originário, no que couber.

Art. 31. Recebido o pedido de substituição, a Comissão Eleitoral determinará sua publicação em edital, abrindo-se novo prazo de 3 (três) dias corridos para impugnação e apresentação de notícia de inelegibilidade exclusivamente em relação ao candidato substituto.

Parágrafo Único. Havendo impugnação ou notícia de inelegibilidade, a Comissão Eleitoral determinará a imediata intimação da chapa para apresentar defesa. A defesa será apresentada no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da confirmação da intimação.

Art. 32. A renúncia produzirá efeitos a partir do protocolo do respectivo requerimento perante a Comissão Eleitoral. Parágrafo único. A renúncia deverá conter firma reconhecida ou assinatura eletrônica via Gov.br.

CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 33. A campanha eleitoral das chapas regularmente registradas terá início às 00h00 do dia 23 de outubro de 2026 e encerrar-se-á às 23h59 do dia 09 de dezembro de 2026, observado o horário oficial de Brasília.

§ 1º Somente poderão realizar campanha eleitoral as chapas regularmente registradas, observado o disposto neste Regulamento.

§ 2º A campanha eleitoral deverá ser desenvolvida com observância dos princípios da ética cristã, fraternidade ministerial, respeito mútuo, urbanidade e boa-fé, sendo vedada a prática de atos incompatíveis com os princípios da CEADep.

§ 3º A propaganda eleitoral deverá ser dirigida exclusivamente aos membros da CEADep, sendo vedada sua veiculação em redes sociais, plataformas digitais ou quaisquer meios de comunicação de alcance público, incluindo Instagram, Facebook, TikTok, Kwai e similares, ressalvadas as comunicações de caráter privado e direcionadas exclusivamente aos membros da CEADep.

§ 4º O descumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo acarretará o indeferimento do pedido de registro da chapa, quando constatado antes do deferimento, ou a cassação do registro da chapa, quando constatado após o seu deferimento, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 33. A campanha eleitoral das chapas regularmente registradas terá início às 00h00 do dia 23 de outubro de 2026 e encerrar-se-á às 23h59 do dia 09 de dezembro de 2026, observado o horário oficial de Brasília.

§ 1º Somente poderão realizar campanha eleitoral as chapas regularmente registradas, observadas as disposições deste Regulamento.

§ 2º A campanha eleitoral será desenvolvida com observância dos princípios da ética cristã, fraternidade ministerial, respeito mútuo, urbanidade e boa-fé, vedada a prática de atos ofensivos à honra ou incompatíveis com os princípios e finalidades da CEADep.

§ 3º A propaganda eleitoral deverá ser dirigida exclusivamente aos membros aptos da CEADep, sendo vedada sua divulgação em redes sociais, plataformas digitais ou quaisquer

Handwritten signature in blue ink on the far right margin.

meios de comunicação de acesso público ou alcance indeterminado, inclusive Instagram, Facebook, TikTok, Kwai e similares, ressalvadas as comunicações privadas e diretamente dirigidas aos membros da CEADEP.

§ 4º É vedada a utilização, na campanha eleitoral, de recursos, estruturas, atividades ou canais institucionais da CEADEP ou de suas igrejas para promoção de chapa ou candidato, bem como a oferta de vantagens ou benefícios em razão de apoio eleitoral.

§ 5º As infrações às normas relativas à campanha e à propaganda eleitoral serão apuradas mediante Representação dirigida à Comissão Eleitoral, por qualquer convencional apto a votar, candidato ou chapa regularmente registrada.

§ 6º A representação deverá conter a identificação do representante e do representado, a descrição dos fatos, os fundamentos da alegação e os elementos de prova disponíveis, especialmente documentos, fotografias, vídeos, mensagens, capturas de tela ou outros meios idôneos.

§ 7º Recebida a representação, a Comissão Eleitoral verificará sua regularidade e, sendo o caso, notificará o representado para apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias.

§ 8º Apresentada a defesa, ou transcorrido o prazo sem manifestação, a Comissão Eleitoral poderá determinar as diligências necessárias à apuração dos fatos, inclusive a apresentação de documentos ou outros elementos de prova.

§ 9º Encerrada a instrução, a Comissão Eleitoral proferirá decisão fundamentada no prazo de 3 (três) dias, podendo determinar o arquivamento da representação ou reconhecer a irregularidade e aplicar a sanção cabível.

§ 10. Reconhecida a irregularidade, serão aplicadas, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

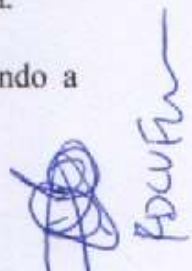
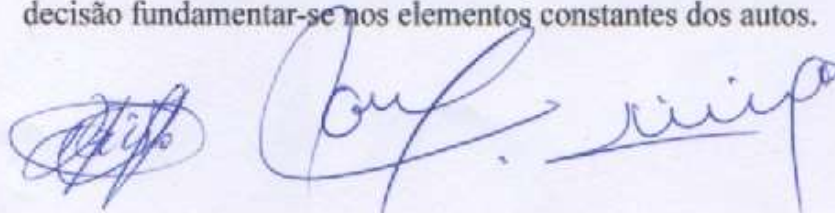
I – advertência, nas infrações de menor gravidade, especialmente quando não houver reincidência, alcance significativo ou prejuízo à igualdade entre as chapas;

II – indeferimento do registro ou cassação da chapa, conforme o momento processual, nas hipóteses de reincidência, infração grave ou conduta que comprometa de forma relevante a igualdade de oportunidades, a regularidade ou a legitimidade do processo eleitoral.

§ 11. Será considerada reincidência a prática de nova infração após a aplicação de advertência pela Comissão Eleitoral, desde que relacionada às normas de campanha ou propaganda eleitoral.

§ 12. Na aplicação da sanção, a Comissão Eleitoral considerará, entre outros elementos, a natureza e a gravidade da conduta, sua extensão, alcance, frequência, finalidade, eventual benefício obtido, prejuízo causado aos demais concorrentes e a existência de reincidência.

§ 13. A ausência de defesa não implicará reconhecimento dos fatos alegados, devendo a decisão fundamentar-se nos elementos constantes dos autos.



§ 14. Quando a decisão da Comissão Eleitoral indeferir registro de candidatura ou cassar a chapa, o recurso será processado na forma dos Arts. 36 e seguintes.

CAPÍTULO IX

DA ACLAMAÇÃO

Art. 34. Havendo apenas uma chapa regularmente registrada e definitivamente deferida, a eleição será realizada por aclamação, dispensada a votação.

§ 1º A proclamação da chapa eleita por aclamação será realizada pela Assembleia Geral, após a leitura da decisão definitiva de deferimento do registro.

§ 2º Persistindo recurso pendente contra o deferimento do registro, não haverá aclamação até o julgamento definitivo.

Art. 35. Havendo duas ou mais chapas regularmente registradas, a eleição será realizada mediante votação, observadas as normas do Estatuto Social, do Regulamento Eleitoral e das demais Resoluções expedidas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 36. Das decisões da Comissão Eleitoral que deferirem ou indeferirem pedido de registro de chapa, julgarem impugnação, notícia de inelegibilidade, homonímia ou pedido de substituição caberá recurso administrativo.

Art. 37. O recurso será interposto perante a própria Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da publicação da decisão ou da confirmação da intimação eletrônica.

§ 1º O recurso conterà os fundamentos de fato e de direito, podendo o recorrente juntar documentos novos destinados a demonstrar fatos supervenientes ou contrapor documentos produzidos após a decisão recorrida.

§ 2º Interposto o recurso, a parte recorrida será intimada para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias corridos.

Art. 38. Apresentadas as contrarrazões, ou decorrido o respectivo prazo, a Comissão Eleitoral exercerá o juízo de retratação no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 1º Reconhecendo o acerto das razões recursais, a Comissão poderá reformar integral ou parcialmente a decisão recorrida.

§ 2º Mantida a decisão, a Comissão determinará a remessa dos autos à Assembleia Geral.

Art. 39. O recurso será julgado pela Assembleia Geral na primeira sessão ordinária subsequente à sua interposição.

Art. 40. A sessão de julgamento será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a quem competirá dirigir os trabalhos, assegurar a ordem da sessão e proclamar o resultado.

Art. 41. Na sessão de julgamento observar-se-á o seguinte procedimento:

- I – leitura da decisão elaborada pela Comissão Eleitoral;
- II – sustentação oral do recorrente, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos;
- III – sustentação oral de um representante da chapa contrária, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos;
- IV – votação pela Assembleia Geral;
- V – proclamação do resultado.

Art. 42. A decisão da Assembleia Geral é definitiva no âmbito da CEADep, encerrando a instância administrativa eleitoral.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 43. Todos os atos da Comissão Eleitoral observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia, contraditório, ampla defesa, boa-fé objetiva, cooperação processual e duração razoável do procedimento eleitoral.

Art. 44. Todos os prazos previstos nesta Resolução são contínuos, peremptórios e contados em dias corridos, excluindo-se o dia da publicação ou da confirmação da ciência e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º A contagem terá início no primeiro dia seguinte:

- I – à publicação do edital;
- II – à publicação da decisão;
- III – à confirmação do recebimento da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se confirmação do recebimento qualquer forma inequívoca de ciência da mensagem encaminhada por aplicativo de mensagens instantâneas.

Art. 45. Os atos processuais poderão ser praticados por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas, videoconferência e demais meios tecnológicos aptos a assegurar autenticidade, integridade, publicidade e segurança jurídica.

Art. 46. Salvo disposição expressa em contrário, as comunicações oficiais da Comissão Eleitoral serão realizadas:

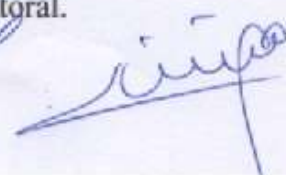
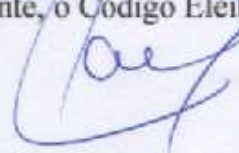
- I – mediante publicação no mural oficial da CEADep;
- II – mediante envio ao representante da chapa por aplicativo de mensagem instantânea; III – inexistindo representante, diretamente ao candidato à Presidência da chapa.

Art. 47. A ausência de manifestação da parte no prazo legal importará preclusão.

Art. 48. Os pedidos de desistência, renúncia, substituição ou qualquer outra alteração da composição da chapa deverão ser formalizados por escrito e protocolizados perante a Comissão Eleitoral.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, mediante decisão fundamentada, observados:

- I – o Estatuto Social da CEADep;
- II – o Regulamento Eleitoral da CEADep;
- III – subsidiariamente, o Código Eleitoral.



20/07/20

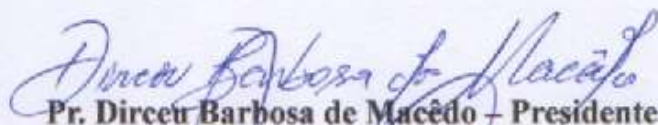
Art. 50. A Comissão Eleitoral poderá expedir instruções complementares destinadas exclusivamente à execução desta Resolução, vedada a criação de requisitos de elegibilidade, causas de inelegibilidade ou hipóteses de restrição de direitos não previstas no Estatuto Social.

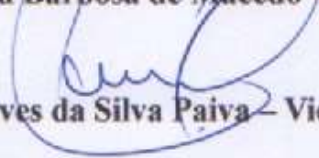
Art. 51 . Os pedidos de registro, as impugnações, as notícias de inelegibilidade, os recursos e os demais processos eleitorais terão prioridade absoluta de tramitação, devendo ser decididos com a máxima celeridade, preservados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

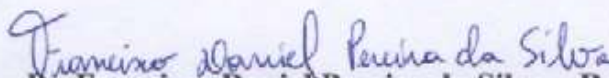
Teresina (PI), 10 de agosto de 2026.

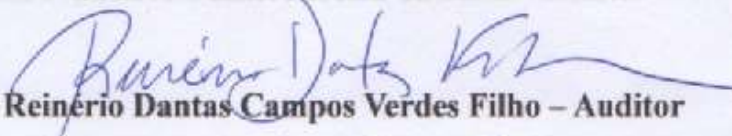
COMISSÃO ELEITORAL DA CEADep

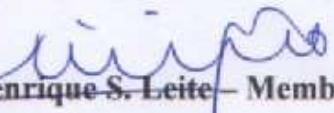

Pr. Dircen Barbosa de Macêdo – Presidente


Pr. José Alves da Silva Paiva – Vice-Presidente

Pr. Thiago dos Santos Fernandes – Secretário


Pr. Francisco Daniel Pereira da Silva – Relator


Pr. Reinério Dantas Campos Verdes Filho – Auditor


Pr. Paulo Henrique S. Leite – Membro


Pr Eliseu Benedito da Silva – Membro

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO DOS SANTOS FERNANDES
Data: 15/09/2026 10:43:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>